



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo uma educação melhor!

**TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº 168.1-2023, NO MUNICÍPIO
DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA BIGCARD ADMINISTRADORA DE
CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Secretária Municipal a Srtª Juma Aguiar Lima, RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, brasileira, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.627.085/0001-93, com sede estabelecida na R BARBARA HELIODORA, n 399, MESANINO B, CENTRO GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 65917-343, neste ato representada legalmente pelo seu procurador o Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito no CPF sob o nº 054.623.833-55, e cédula de identidade nº 0158388220008 SSP MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 007/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na CLAUSULA SÉTIMA do contrato original nº 168.1/2023, ficando a nova vigência com início em de 07 de novembro de 2024 e término em 07 de novembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2095 0000 – Manutenção e Funcionamento do PEATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Quina



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cidade onde a educação prevalece!

Recurso: 1.571.00

ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.540.00

Recurso: 1.541.00

Recurso: 1.542.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0023 2054 0000 – Manutenção com ensino infantil e pre escola

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.542.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 07 de novembro de 2024.

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.627.085/0001-93

Responsável legal

CONTRATANTE



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso ponto!

AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO.

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 168.1-2023, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 007/2023, Junto a empresa BIG CARD ADMINISTRADORA DE COVENIOS E SERVIÇOS LTDA, cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 04.267.085/0001-93, com sede localizada na R barbara Heliodora, nº 399, Mesanino, no município de Governador Valadares – Minas Gerais, Representada legalmente pelo Sr. Alexandre Medrado Ramos, inscrito CPF/MF nº 054.623.833-55, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, com prazo de execução de 12 mês conforme descrito na CLÁUSULA SEXTA, do referido Termo de Contrato.

Considerando que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Arts. 57 e 65 da Lei federal nº 8.666/93, AUTORIZO aditar o prazo de execução dos serviços, ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 08 de novembro de 2025, em concordância a CLÁUSULA OITAVA do referido contrato.

Considerando que as alterações do presente instrumento contratual são de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para a tomada de decisão favorável para celebrar o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação, através de parecer sobre a viabilidade legal das alterações supra ao contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 04 de novembro de 2024.



JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO: Nº __-2023, NO MUNICÍPIO DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretária de Educação: xxxxxxxxx, Portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/MA e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, brasileiro, agente público, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____ situada na rua _____ nº _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portadora do RG n.º _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo **ADESÃO DE ARP** n.º _____/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 12 meses estabelecido na **CLAUSULA SEXTA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em XX de XXXXXX de 202_ e término em XX de XXXXXX de 202_.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 XXXXXXXXXXXX 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso 1.500.00 R\$ XXXXXXXX

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Curió, nº 13 – Santa Monica
Campestre do Maranhão-MA.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, XX de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx

Secretário Municipal de Plxxxxxxxxxxxxnto

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXX

Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA DO TERMO ADITIVO 2023



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

TERMO DE CONTRATO nº 168.1/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2024

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração/gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de campestre do maranhão/ma

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditar o Termo de Contrato nº148/2019, o qual refere a prorrogação do prazo da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração/gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva e abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos por meio de cartão magnético com senha através de rede de estabelecimentos credenciados para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de campestre do maranhão/ma



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até o dia 07 de novembro de 2025, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **segundo termo aditivo**.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 07 de novembro de 2024 e término em 07 de novembro de 2025, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)

2. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpra ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

“Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”.

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

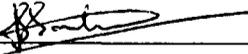
Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1º, e art. 6º e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 05 de novembro de 2024



PAULO CESAR DE SOUZA SANTOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
Matricula 7531



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Ilma. Senhora Contadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 168-2023, ficando a nova vigência com início em 07 de novembro de 2024 e término em 08 de novembro de 2025

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

Campestre do Maranhão - MA, 05 de novembro de 2024.



Juma Aguiar Lima
Secretária Municipal de Educação

CAMPESTRE DO MARANHÃO



CONTABILIDADE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

Campestre do Maranhão - MA, 06 de novembro de 2024.

Ilmo Senhora
JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Educação

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento de Campestre do Maranhão - Ma, Solicitando dotação orçamentaria para empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM SENHA ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.** cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 155/2023, conforme a seguir:

UNIDADE 08: SECRETERARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2095 0000 – Manutenção e Funcionamento do PEATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.571.00

ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.540.00

Recurso: 1.541.00

Recurso: 1.542.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0023 2054 0000 – Manutenção com ensino infantil e pre escola

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.542.00

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral

CRC/MA-015979/O-7